



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 12098/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À DICOP DE ACOMPANHAMENTO DA OBRA.

**ACÓRDÃO AC2 TC 205/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)  
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Concorrência nº 07/2013 e Contrato PJ-032/2013  
OBJETO: Construção e pavimentação das Rodovias PB-061: Entroncamento PB-065/Barra de Camaratuba e PB-065: Mataraca/Entroncamento PB-061  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital  
ABERTURA: 11/06/2013  
HOMOLOGAÇÃO: 23/07/2013  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 05/2013  
RECURSOS: 00 e 32  
CONTRATADO: Construtora Silveira Salles Ltda  
VALOR: R\$ 3.849.694,92  
VIGÊNCIA: 270 dias corridos da assinatura, que se deu em 02/08/2013

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Concluiu pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 07/2013 e do Contrato PJ-032/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a construção e pavimentação das Rodovias PB-061: Entroncamento PB-065/Barra de Camaratuba e PB-065: Mataraca/Entroncamento PB-061, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o encaminhamento do processo à DICOP, para acompanhamento da obra.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB